

LEI Nº 1783/2015.

INSTITUI PROGRAMAS ESPORTIVOS E DE LAZER DESTINADOS A AGREMIÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E ENTIDADES CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Macaíba/RN, os Programas Esportivos e de Lazer assim denominados:

- I) Programa “Esporte Mais”;
- II) Programa “Ruas de Lazer”;
- III) Programa “Minha Quadra, Meu Lazer” e
- IV) Esporte Para Todos”;

Art. 2º O Programa “Esporte Mais” terá como atuação o apoio às agremiações esportivas amadoras, associações comunitárias e demais entidades congêneres, no tocante a distribuição de material esportivo, composto de uniformes (camisas, calções, meias, bolsa e bolas, etc).

§ 1º O objetivo do programa concerne em dar condições as agremiações esportivas amadoras, associações comunitárias e demais entidades congêneres, em suas diversas modalidades esportivas, para participar de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e também em outras atividades esportivas promovidas por outros entes públicos ou privados.

§ 2º O programa é destinado às agremiações que se enquadrem no perfil indicado acima, devidamente comprovado, mediante parecer de equipe técnica do Município.

Art. 3º O Programa “Ruas de Lazer” tem como finalidade principal proporcionar entretenimento às crianças e jovens, principalmente àquelas que são de comunidades menos favorecidas e que têm pouco acesso à recreação e ao lazer.

§ 1º Para execução do Programa “Ruas de Lazer” poderá a Administração Municipal contratar equipes especializadas e proceder a locação de equipamentos pertinentes.

§ 2º O Programa “Ruas de Lazer” disponibilizará diversas atividades, dentre elas: cama elástica, tênis de mesa, futsal, basquetebol, voleibol, pintura e desenho, brincadeira de massinha, dança, totó, futebol de mesa (botão) e animação com personagens infantis diversos.

§ 3º O Programa terá como público alvo às famílias em geral e, principalmente as que se enquadrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Programa “Minha Quadra, Meu Lazer” caracteriza-se pela parceria entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e as agremiações esportivas amadoras, associações comunitárias e demais entidades congêneres, através de um regime de comodato no tocante à distribuição de material esportivo para equipar as quadras e campos de futebol dos bairros e distritos, principalmente as comunidades rurais, com redes para traves, redes de voleibol e redes de proteção, além de bolas para as modalidades de futebol, futsal, voleibol e basquete, necessárias às atividades esportivas de crianças e adolescentes residentes nos referidos bairros e/ou comunidades.

Art. 5º O Programa “Esporte Para Todos” tem como principal característica a celebração de convênios, acordos ou ajuste entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e Federações e/ou Associações, com o intuito de realizar eventos de curto, médio e longo prazo.

§ 1º Insere-se nesse rol de eventos a corrida Augusto Severo, competições de atletismo, campeonatos de futebol e futsal das zonas rural e urbana, futebol society, futebol de mesa, ginástica, além de eventos de canoagem, beach soccer, vôlei de praia, futevôlei, ciclismo, bicicross, luta olímpica, judô, karatê, jiu-jitsu, muaythai, taekwondo, capoeira, voleibol, basquetebol, handebol, natação, triathlon, xadrez, tênis, tênis de mesa, badminton, rugby, futebol americano, remo, tiro ao alvo, squash, hipismo, skate, etc.

§ 2º Para formalizar convênios, acordos ou ajuste atinentes ao Programa as Federações/Associações devem, necessariamente, se enquadrar no perfil indicado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal.

Art. 6º O Município poderá instituir premiações destinadas aos atletas vencedores das competições promovidas pelo Poder Público Municipal, inclusive, de forma pecuniária.

Art. 7º Para se inscrever no cadastro de beneficiários dos programas esportivos e de lazer desenvolvidos por essa Municipalidade às pessoas, agremiações esportivas e associações devem atender, cumulativamente, às condições seguintes:

- a) Estarem inscritas no Cadastro da Secretaria;
- b) Em caso de agremiações esportivas, ter participado do último campeonato promovido pela Prefeitura Municipal;
- c) Apresentar documentação referente à instituição, no caso das Associações Comunitárias, Federações e congêneres;

§ 1º Consideram-se agremiações amadoras para os efeitos desta lei todas as equipes esportivas, que comprovadamente não disponham de atletas profissionais e que não participaram de competições profissionais nos últimos três anos.

§ 2º A distribuição de material com as Associações Comunitárias será feita após a comprovação de tal necessidade, por visitas e diligências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer promover o cadastramento dos beneficiários dos programas, assim como coordenar, promover e fiscalizar a distribuição.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Art. 10 Normas complementares para a execução dos programas poderão ser editadas pelo Poder Executivo mediante expedição de Decreto Municipal.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL